



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4924/2013

Autoriza o Município a parcelar pagamento de precatório e dá outras providências.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento de precatórios, pelos valores que foram apurados pelo Tribunal de Justiça no prazo máximo de 7 (sete) meses, com anuência do Credor, desde que o referido precatório já conste no orçamento e as parcelas sejam pagas dentro do ano em que ficou orçado o pagamento.

Art. 2º - Sobre o parcelamento incidirá correção estabelecida em sentença, ou poderá haver acordo entre as partes para que o Município seja isento da correção, sendo que o referido acordo deverá ser homologado em juízo para que surta seus efeitos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 03 DE ABRIL DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 03/04/2013.livro 34.